



## **A INFLUÊNCIA DE MEDIDAS PREVENTIVAS DE SEGURANÇA DE TRÂNSITO POR PARTE DA POLÍCIA MILITAR NA DIMINUIÇÃO DO ÍNDICE DE MORTES NO TRÂNSITO DE BARRA DO GARÇAS-MT: ANÁLISE DE UM EVENTUAL CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES DA POLÍCIA MILITAR**

Rodrigo Silva Barreto<sup>1</sup>  
Bruno Bernardes da Silveira<sup>2</sup>

**RESUMO:** Este ensaio teórico, exposto no II Congresso Jurídico do Curso de Direito do Centro Universitário UniCathedral, refere-se a uma análise sobre a influência de medidas preventivas de segurança, por parte da Polícia Militar, para evitar mortes no trânsito de Barra do Garças/Mato Grosso. Trata-se de pesquisa básica, na medida em que objetiva debater as possíveis mortes em relação de trânsito, bem como diminuí-las com a fiscalização por parte da Polícia Militar de forma preventiva. Portanto, haja vista o grande fluxo de veículos na cidade de Barra do Garças e o elevado número de acidentes e consequente mortes de trânsito dessa cidade, o ensaio teórico tenta mensurar os diversos dilemas de tal problema, na medida em que busca solucioná-lo por meio de um órgão importantíssimo, a Polícia Militar.

**PALAVRAS-CHAVE:** Segurança no trânsito. Polícia Militar. Medidas preventivas.

### **THE INFLUENCE OF PREVENTIVE TRANSIT SAFETY MEASURES BY THE STATE POLICE IN THE DEMINITION OF THE DEATH INDEX IN THE TRANSIT OF BARRA DO GARÇAS-MT: ANALYSIS OF AN EVENTUAL CONFLICT OF ATTRIBUTIONS OF THE MILITARY POLICE**

**ABSTRACT:** This theoretical essay, exhibited at the II Legal Congress of the Law Course of Centro Universitário UniCathedral, refers to an analysis of the influence of preventive security measures by the state police in preventing traffic deaths in Barra do Garças- Mato Grosso. This is basic research. It aims to generate knowledge regarding the practice of traffic violations, with special attention to those that result in death, and how the inspection by the Military Police can inhibit the practice of such violations. Therefore, in view of the large flow of vehicles in the city of Barra do Garças and the high number of accidents and consequent death in traffic in this city, the theoretical essay tries to measure the various dilemmas of such a problem, insofar as it seeks to solve it through a very important organ - namely, the Military Police

**KEYWORDS:** Traffic safety. State police. Preventive measures.

## **1. INTRODUÇÃO**

Ao olharmos para a Constituição Federal, observamos diversas regras que buscam a

<sup>1</sup>Doutorando em Ciências Jurídico-Criminais. Professor do UniCathedral – Centro Universitário. E-mail: rodrigo@barretobr.com

<sup>2</sup>Acadêmico do curso de Direito. E-mail: crocop12@live.com



defesa do cidadão e o resguardo dos seus direitos. Entre elas, existe a segurança pública. Descrita no art. 144 da CF, ela é dever do Estado e direito e responsabilidade de todos os cidadãos. Nesse sentido, quando falamos em segurança pública, vários problemas sociais presentes prejudicam a sua eficácia, entre eles, a segurança no trânsito.

Assim sendo, a segurança pública, dever do Estado, possui órgãos específicos para aumentar a segurança do trânsito. Nosso estudo relaciona diretamente a segurança pública e a segurança no trânsito. De um lado, analisaremos o papel da Polícia Militar, órgão de segurança pública; de outro lado, suas ações para prevenir a morte no trânsito. Isto é, o estudo debate as possíveis mortes em relação de trânsito em âmbito local e tenta analisar a possibilidade de diminuí-las com a fiscalização por parte da Polícia Militar, de forma preventiva.

Em mesma forma de pensamento (só que em âmbito mundial), em março de 2010, a Assembleia-Geral das Nações Unidas editou uma resolução que define o período de 2011 a 2020 como a “Década de ações para a segurança no Trânsito”. Esse documento tomou por base um estudo da Organização Mundial de Saúde (OMS) que contabilizou, em 2009, cerca de 1,3 milhão de mortes por acidente de trânsito em 178 países.

Segundo dados da OMS, o Brasil ocupa o quinto lugar em número de mortes no mundo. O problema é mais grave nos países de média e baixa renda. A OMS estima que 90% das mortes acontecem em países em desenvolvimento, entre os quais se inclui o Brasil.

Considerando os dados mundiais sobre morte no trânsito e a devida atenção por parte de órgãos importantíssimos como a ONU e a OMS, a questão das mortes no trânsito é algo extremamente relevante e que deve ser tratado com sua devida importância por nossas autoridades locais.

Nesse sentido, passamos a analisar o âmbito local a partir de levantamento preliminar sobre mortes no trânsito de Barra do Garças/MT, no ano de 2018. Percebeu-se que foram 25 óbitos causados por acidentes de trânsito, uma taxa de letalidade de 38 mortes por 100 mil habitantes. Ao comparar com a média nacional, esse número torna-se ainda mais alarmante. Segundo dados do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), a média foi de 18,3 mortes por 100 mil habitantes em 2015, que foi o último ano do levantamento. Tais dados acionam um sinal de alerta acerca do trânsito em Barra do Garças/MT.

Além do grande número de veículos em Barra do Garças, o trânsito nessa cidade também conta com o fluxo de automóveis de cidades vizinhas, como Pontal do Araguaia/MT e Aragarças/GO, que fazem divisa com a cidade, sendo separadas somente pelas pontes do Rio Garças e do Araguaia. Tal fator se agrava ainda mais quando se observa que duas das principais



rodovias do País, BR 070 e BR 158, passam pela cidade trazendo um grande número de caminhões que fazem escoamento de mercadorias para outros estados, aumentando o fluxo de veículos e, conseqüentemente, o de acidentes.

Contudo, a Polícia Militar de Barra do Garças, além de realizar o policiamento ostensivo-preventivo, que compreende atendimento de ocorrências de todas as naturezas, rondas e abordagens a pessoas, concomitantemente realiza atendimento de ocorrências de trânsito, o que pode causar, por vezes, um conflito em atendimento de ocorrências.

No trecho da BR 070, que corresponde do km 0 ao Km 11, a Polícia Militar conta com a competência concorrente junto à PRF no atendimento de acidentes de trânsito em Barra do Garças. Tal fator se dá devido ao Posto Avançado da PRF ficar localizado no km 789 da BR 158, sendo esse Posto responsável pelo patrulhamento de 03 municípios, em uma extensão territorial média de aproximadamente 600 km, por isso a importância da ajuda mútua entre as duas instituições.

Barra do Garças possui 44.692 veículos automotores registrados segundo o último levantamento do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), datado do mês de fevereiro do ano de 2019, o que corresponde a uma taxa de 0,7 veículos por habitante, se considerado a estimativa do IBGE de uma população de 60.661 pessoas no município. Esses números fazem de Barra a 11ª em um ranking de 141 cidades de Mato Grosso.

Além do trânsito, a PM é responsável pelo atendimento de ocorrências diversas, o que, por vezes, pode comprometer a fiscalização e o atendimento de acidentes de trânsito em Barra do Garças. Por esse motivo, a PM só realiza atendimentos de acidentes de trânsito quando envolvem vítimas com lesão corporal, morte, ou se há desentendimento entre os envolvidos.

Ante o exposto, é possível indagar a seguinte problemática: é possível diminuir o índice de mortes no trânsito de Barra do Garças/MT por meio de medidas preventivas de segurança por parte da Polícia Militar?

A resposta aqui passa, na verdade, em “identificar e caracterizar medidas de segurança de trânsito por parte da Polícia Militar que possam inibir o cometimento de infrações de trânsito por motoristas”.

Sendo assim, este trabalho releva-se no sentido de analisar se a Polícia Militar, como órgão de fiscalização no trânsito dessa cidade, pode influenciar na prevenção de mortes no trânsito, não só perguntando “se é possível diminuir tal índice”, mas sim “como diminuí-lo”.

## 2. DESENVOLVIMENTO



A Constituição Federal de 1988 (CF/88), conhecida como constituição cidadã, traz uma série de direitos individuais do ser humano em seu bojo. Tais direitos foram adquiridos ao longo de décadas de lutas por direitos e garantias do homem.

A CF/88, em seu artigo 5º, determinou quais são os direitos fundamentais do cidadão:

Art. 5º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: [...]. (BRASIL, 1988)

Todavia, os direitos fundamentais constitucionalmente expressos não são taxativos. A carta magna apresenta apenas um rol exemplificativo, do qual decorrem os demais direitos, capazes de garantir uma vida digna ao cidadão. Nesse sentido, Arnaldo Rizzardo (2003) assevera:

Tão importante tornou-se o trânsito para a vida nacional que passou a ser instituído um novo direito – ou seja, a garantia de um trânsito seguro. Dentre os direitos fundamentais, que dizem com a própria vida, como cidadania, a soberania, a saúde, a liberdade, a moradia e tantos outros, proclamamos no art.5º da Constituição Federal, **está o direito ao trânsito seguro**, regular organizado, planejado, não apenas no pertinente à defesa e da incolumidade física, mas também relativamente à regularidade do próprio trafegar, de modo a facilitar a condução dos veículos e a locomoção das pessoas. (RIZZARDO, 2003, p. 29) (Grifo nosso.)

Nesse diapasão, a Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), assevera, em seu artigo 1º, parágrafo 2º, que:

Art. 1º [...]

§ 2º O trânsito, em condições seguras, é um direito de todos e dever dos órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito, a estes cabendo, no âmbito das respectivas competências, adotar as medidas destinadas a assegurar esse direito. (BRASIL, 1977)

No que tange à garantia de condições seguras para o trânsito, o Estado, por meio do CTB, instituiu alguns órgãos que são responsáveis pela fiscalização nas rodovias brasileiras, dentre os quais destaca-se as Polícias Militares dos Estados, em seu artigo 7º, inciso VI do CTB, que trata dos órgãos que compõem o Sistema Nacional de Trânsito: “Art. 7º Compõem o



Sistema Nacional de Trânsito os seguintes órgãos e entidades: [...]VI - as Polícias Militares dos Estados e do Distrito Federal”(Brasil, 1977).

A Polícia Militar, dentro da Constituição Federal, faz parte da Segurança Pública em âmbito Estadual (art. 144 da CF). Enquanto a PM, junto à Polícia Civil e ao Corpo de Bombeiros, encontra-se em âmbito Estadual da Segurança Pública, a Polícia Federal, a Polícia Rodoviária Federal e a Ferroviária Federal relacionam-se em âmbito Federal. Isso quer dizer que, tanto na alçada Federal quanto na Estadual, há “cuidado” legislativo pela fiscalização nas rodovias brasileiras.

Nesse sentido, observamos que no trecho da BR 070, que corresponde do km 0 ao Km 11, a Polícia Militar conta com a competência concorrente junto à PRF no atendimento de acidentes de trânsito em Barra do Garças. Tal fator se dá visto que o Posto Avançado da PRF fica localizado no km 789 da BR 158, sendo esse Posto responsável pelo patrulhamento de 03 municípios em uma extensão territorial média de aproximadamente 600 km.

Dessa forma, temos, por um lado, a Constituição Federal descrevendo os direitos e as garantias do cidadão e relacionando-os com o âmbito do trânsito. Junto a isso, por outro lado, temos a legislação infraconstitucional relevando a importância do trânsito e da função da Polícia Militar nele. Assim, tais aparatos legislativos começam a demonstrar a importância da Polícia Militar na prevenção nos acidentes de trânsito. Entretanto, qual é a atribuição da polícia aqui?

## 2.1 DAS ATRIBUIÇÕES DA POLÍCIA MILITAR

Enquanto presente em diversas regras legislativas (Constituição Federal, leis Federais, Leis Estaduais), as atribuições da Polícia Militar em âmbito do trânsito encontram-se fundamentadas principalmente na Constituição Federal e no Código de Trânsito Brasileiro.

A Constituição Federal de 1988, no capítulo que trata da Segurança Pública, determina os órgãos que são responsáveis pela manutenção da Ordem Pública. Dentre os órgãos citados no artigo 144 da carta magna, estão as Polícias Militares e o Corpo de Bombeiros Militares estaduais.

Art.144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:[...]  
V - polícias militares e corpos de bombeiros militares. (BRASIL, 1988)



A Polícia Militar (PM) tem como função precípua o policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública. A PM atua no combate às atividades ilícitas de forma imediata, sendo, como regra, a primeira a chegar em ocorrências. A ostensividade é realizada através da uniformização e da caracterização de viaturas que são facilmente identificadas e têm como escopo a sensação de segurança à sociedade. O artigo 144, parágrafo 5º, CF/88, dispõe que “Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;[...]” (Brasil, 1988).

A Polícia Militar do Estado de Mato Grosso (PMMT) é força auxiliar e reserva do Exército, como determina o parágrafo 6º da carta magna. É organizada com base na hierarquia e na disciplina, em conformidade com as disposições do Decreto-Lei nº 667, de 02 de julho de 1969, e Decreto Federal nº 88.777, de 30 de setembro de 1983.

A PMMT, além das atribuições de polícia ostensiva, desempenha o papel de fiscalizadora do trânsito nas rodovias estaduais e nas vias urbanas quando o município celebra convênio para tal, como é o caso de Barra do Garças.

Na capital Cuiabá, existe o Batalhão de Trânsito (BPMTRAN), que tem sua origem em 1977. Entre as funções específicas do BPMTRAN, se destacam o Policiamento Ostensivo de Trânsito, em perímetro urbano e nas rodovias estaduais. Dessa forma, o BPMTRAN tem como área de atuação todo o Estado de Mato Grosso, embora atualmente tenha unidade física apenas no município de Cuiabá-MT, onde se encontra sua sede.

Em âmbito do Código de Trânsito Brasileiro, a atribuição da Polícia Militar – com inclusão da PMMT – transcreve-se nos arts. 22 e 23. Isto é: “Art. 22. Compete aos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, no âmbito de sua circunscrição: [...] IV - estabelecer, em conjunto com as Polícias Militares, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito” (Brasil, 1988); bem como “Art. 23. Compete às Polícias Militares dos Estados e do Distrito Federal: [...] III - executar a fiscalização de trânsito, quando e conforme convênio firmado, como agente do órgão ou entidade executivos de trânsito ou executivos rodoviários, concomitantemente com os demais agentes credenciados” (Brasil, 1988).

Portanto, com as atribuições da Polícia Militar na Constituição Federal e no CTB, é possível perguntar como é viável realizar tais medidas preventivas em acidentes de trânsito que causam mortes? Sem uma resposta firmada ainda, devemos lembrar que Barra do Garças possui 44.692 veículos automotores registrados segundo o último levantamento do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), datado do mês de fevereiro do ano de 2019, o que



corresponde a uma taxa de 0,7 veículos por habitante, se considerado a estimativa do IBGE de uma população de 60.661 pessoas no município.

Os óbitos no trânsito de Barra do Garças/MT (2018) foram 25, causados por acidentes, uma taxa de letalidade de 38 mortes por 100 mil habitantes, o que é alarmante quando se compara com a média nacional. Em 2015, por sua vez, segundo dados do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), a média foi de 18,3 mortes por 100 mil habitantes.

Tais dados acionam um sinal de alerta acerca do trânsito em Barra do Garças. Por causa disso, deve-se perguntar: será, então, a criação de um Batalhão de Trânsito na cidade viável? Afinal, verificando as atribuições da Polícia Militar, talvez potencializaria a fiscalização de trânsito e, eventualmente, atenuaria os acidentes.

### **3. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Sabe-se que existem alguns elementos que compõem o sistema de tráfego: os veículos, as vias e os usuários (motoristas, pedestres, entre outros). Nesse contexto, o elemento humano é o que mais contribui para a ocorrência de acidentes de trânsito.

Com tal premissa, buscou-se analisar a influência de medidas preventivas de segurança de trânsito por parte da Polícia Militar na prevenção de mortes no trânsito de Barra do Garças/MT.

Avaliou-se, portanto, a importância de eventuais ações por parte da Polícia Militar no elemento comportamental de motoristas, para que estes sejam mais responsáveis, seja através de orientações preventivas, seja pela aplicação de sanções administrativas (notificações de trânsito).

Não obstante, em uma análise preliminar, observou-se um conflito de atribuições da Polícia Militar no que concerne à execução de medidas preventivas e ostensivas de segurança de trânsito e de ocorrências diversas, que fazem parte da função precípua da Polícia Militar.

Portanto, preliminarmente, apreendeu-se que é de suma importância que certas medidas preventivas de segurança de trânsito sejam efetivadas em Barra do Garças, dadas as altas taxas de acidentes de trânsito, sendo essencial, para tanto, a cooperação entre os órgãos expressamente citados no CTB, nos quais se inclui a PM, para que a segurança no trânsito seja alcançada de forma eficaz.

### **4. REFERÊNCIAS**



BRASIL. **Código de Trânsito Brasileiro**, de 23 de setembro de 1997. Brasília. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9503Compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9503Compilado.htm)>. Acesso em: 21 set. 2020.

\_\_\_\_\_. **Constituição da República Federativa do Brasil**, de 5 de outubro de 1988. Brasília. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 21 set. 2020.

IBGE. **Taxa de Mortalidade por Acidade de Trânsito**, 2015. Disponível em: <<https://sidra.ibge.gov.br/tabela/6698#resultado>>. Acesso em: 21 set. 2020.

OMS. Organização Mundial da Saúde. **Decade of action for road safety 2011-2020: saving millions lives.** 2011. Disponível em: <[http://www.who.int/violence\\_injury\\_prevention/publication/road\\_traffic/saving\\_millions\\_lives\\_en.pdf](http://www.who.int/violence_injury_prevention/publication/road_traffic/saving_millions_lives_en.pdf)>. Acesso em: 15 out. 2020.

RIZZARDO, Arnaldo. **Comentários ao Código de Trânsito Brasileiro**. 4. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2003.